



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2417/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4461302/2018
INTERESSADO(A):	C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

EMENTA: Defere o requerimento da empresa **C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** registrada neste Conselho Regional sob nº 14331, visando à inclusão no cadastro da Eng.ª Civil **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAÚJO – CREA nº 211567471-5**, como sua Responsável Técnico.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 604, realizada em 03 de dezembro 2018, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Manoel Enéas Pereira Dias**, que trata de requerimento por parte da empresa **C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** registrada neste Conselho Regional sob nº 14331, visando à inclusão no cadastro da Engenheira Civil **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAÚJO CREA nº 211567471-5**, como sua Responsável Técnico. Considerando que o protocolo 4462743/2018 refere-se à indicação da profissional Engenheira Civil **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAÚJO CREA nº 211567471-5** pela pessoa jurídica **C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**. Considerando que o referido profissional consta no cadastro informalizado SIFAC, como estande, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas pelo artigo 07 da Resolução nº 218/73, do CONFEA; Considerando que não cabe avaliar salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº. 4.950-A, tendo em vista a profissional fazer parte do quadro societário da PJ; Considerando que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº. RN20180208693 e Contrato social no seu segundo aditivo registrado em 19 de janeiro de 2016 sob o número 20160009391 apresentando a profissional como sócia da PJ, assim prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outras pessoas jurídicas (**CONSTRUTORA BRAVO EIREL – ME CREA: 2000017079** e **R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CREA: 5592**) no Rio Grande do Norte; Considerando que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução Nº 336/89 do CONFEA; Considerando que quanto ao objeto social da empresa há necessidade de se incluírem novas observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. Diante das considerações acima, DECIDU, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do requerimento da empresa **C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** registrada neste Conselho Regional sob nº 14331, do pleito nos termos em que foi solicitado, anotando a profissional Engenheira Civil **CADIDJA SUERDA DE CARVALHO ARAÚJO – CREA nº 211567471-5**, como Responsável Técnico; Considerando a necessidade de registro de restrições ao objetivo social da pessoa jurídica devemos enquadrar os serviços técnicos podem ser elaborados em



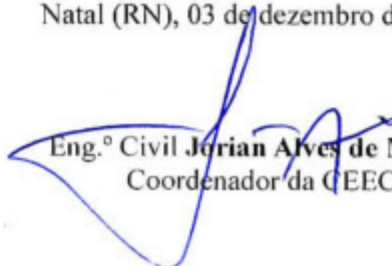
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

sua plenitude: - Serviços de calçamento, Conservação e pavimentação de ruas, serviços de pintura e manutenção de prédios públicos e privados, Serviços de Encanação Hidráulica pública e residencial, Serviços de limpeza e conservação de Rua com remoção de lixo. Anotar que o seguinte serviço só poderá ser elaborado dentro do âmbito da Engenharia Civil: Serviços de Elaboração de Projetos. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC